



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 31/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 – GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Senhores
Presidente da Câmara e Vereadores
Câmara Municipal de Cedro**

*Ana Patrícia Gomes Balboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
10/12/2021*

O Prefeito Municipal De Cedro, Estado Do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo REQUER à Vossas Excelências a apreciação em CARATER DE URGENCIA URGENTÍSSIMA deste Projeto de Lei e

CONSIDERANDO o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, no âmbito do Município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 036, de 02 de dezembro de 1991, que institui o Fundo Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com a Constituição Federal, inciso XI, do art. 212-A, da Emenda 108, de 2020, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais diplomas legais, em especial a Lei Municipal nº 612, de 29 de março de 2021, que criou o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação do Município de Cedro/CE.

CONSIDERANDO que com a aprovação deste Projeto de Lei, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada a remuneração do magistério, com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

CONSIDERANDO que o percentual de 70% obedece a previsão legal do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual estabelece que excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º da mesma Lei, proporção não inferior a 70%(setenta por cento) dos recursos anuais totais dos



PREFEITURA DE
CEDRO



Fundos referidos no art. 1º da Lei, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei não fere a Lei Complementar 173/2020, uma vez que trata de matéria constitucional já prevista na legislação municipal;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município, que estabelece que compete ao Município organizar juridicamente suas leis, atos e decretos, adotando medidas que atendam ao interesse local;

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei, submetido à apreciação de Vossas Excelências, permite e amplia a participação dessa Casa Legislativa por meio de seus Representantes;

Encaminhamos para a necessária apreciação dessa Casa Legislativa, este Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.**



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI Nº 31/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município — LOM, faço saber que a Câmara Micipal de Cedro, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear o valor remanescente da aplicação mínima de 70% das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, na forma do artigo 212-A da Constituição Federal e do 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§1º Consideram-se profissionais da educação básica em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e, especificamente para os fins desta lei, os servidores atualmente constantes na relação da folha de pagamento dos 70 %.

§2º Não terá direito ao rateio de que trata o caput, o profissional da educação básica que se encontra em desvio de função, ressalvado o período proporcional que desempenhou as atividades de magistério previstas no §1º;

Art. 2º - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e ao vencimento auferido pelo profissional do magistério.

Patricia Gomes Barboza
And. Patricia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
10/12/2021



**PREFEITURA DE
CEDRO**



§1º Os profissionais do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.

§2º Para computo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o(a) profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo.

Art. 4º - O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e assistenciais;

Art. 5º - Após a conclusão do ano de 2021, o rateio poderá ser pago aos profissionais do magistério, indicados no § 1º do artigo 1º supra, até o último dia do próximo exercício, respeitadas as orientações e recomendações dos Tribunais de Contas e decisões judiciais supervenientes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.**